



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.Rio
Data: 21/10/2020
Caderno: Poder Executivo – Nº 157
Página: 19 e 20
Título: Decreto Rio nº 48067 de 20.10.2020. Cria o Centro Integrado de Mobilidade Urbana – CIMU, através da instituição do Comitê Gestor de Mobilidade

DECRETO RIO Nº 48067 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, através da instituição do Comitê Gestor de Mobilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, 2017-2020, e as iniciativas de melhoria da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e compartilhamento de informações sobre os transportes públicos com os cidadãos e visitantes da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e consolidação de planos de contingência para os transportes públicos, a partir de diretrizes operacionais que visem o aperfeiçoamento do sistema de transportes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, através da instituição do Comitê Gestor de Mobilidade.

Art. 2º Caberá ao CIMU promover ações de planejamento e operação de transportes com diferentes soluções inteligentes, visando à otimização do serviço, bem como o compartilhamento de informações, através da adoção de medidas de integração do fluxo de comunicações entre operadores de transportes públicos e o Centro de Operações e Resiliência- GP/COR.

Art. 3º O Comitê Gestor de Mobilidade do CIMU será composto pelos representantes dos seguintes órgãos públicos e operadores de transportes, sob a presidência do primeiro:

- I - Centro de Operações e Resiliência - GP/COR;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL;
- III - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- IV - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET Rio;
- V - Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO;
- VI - representantes de operadores de transportes por ônibus municipal;
- VII - representantes de operador do sistema VLT;
- VIII - representantes do operador do sistema de bicicletas compartilhadas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor o Comitê, representantes de órgãos estaduais e federais, operadores de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários, rodoviários, concessionários de autopistas, aeroportos, portos e terminais rodoviários, bem como outros prestadores de serviço público.

Art. 4º Caberá ao CIMU atender aos seguintes objetivos:

- I - captação e integração de dados das concessionárias gestoras de todos os modos de transportes que operam dentro do território do Município do Rio de Janeiro;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.Rio
Data: 21/10/2020
Caderno: Poder Executivo – Nº 157
Página: 19 e 20
Título: Decreto Rio nº 48067 de 20.10.2020. Cria o Centro Integrado de Mobilidade Urbana – CIMU, através da instituição do Comitê Gestor de Mobilidade

- II - aperfeiçoamento do fluxo de comunicação dos transportes públicos no nível operacional;
- III - estabelecimento de uma agenda de testes e simulados voltados para a construção de protocolos de respostas multiagências a incidentes no sistema de transportes;
- IV - integração dos concessionários e órgãos gestores para planejamento da operação de transporte público nos grandes eventos e situações de crise na Cidade;
- V - estabelecer estratégias de comunicação com os cidadãos, mantendo-os informados quanto às condições do sistema de mobilidade urbana, especialmente em situações de anormalidade;
- VI - interagir com os representantes dos órgãos e empresas participantes na operação do transporte público para consolidação de um banco de informações que subsidie a tomada de decisão de operação da mobilidade urbana.

Art. 5º Os representantes do GP/COR e da SMTR, indicados para o Comitê Gestor de Mobilidade serão responsáveis por convocar a participação das concessionárias gestoras dos meios de transporte na cidade, de acordo com a necessidade demandada pelas frentes de trabalho.

Art. 6º O GP/COR poderá solicitar aos órgãos componentes do Comitê Gestor de Mobilidade, o apoio para a execução adequada das atividades previstas no presente Decreto, dentro das possibilidades de cada órgão.

Art. 7º Os representantes dos órgãos e entidades previstas no art. 3º, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados através de ofício ao GP/COR, em até dez dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º Por iniciativa do CIMU, o Município poderá firmar acordos de cooperação técnica com universidades ou entidades de pesquisa para apoiar o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º O GP/COR deverá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA